



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 4

Estrada das Paineiras, S/N, - Bairro Santa Teresa - Rio de Janeiro - CEP 22241-330

Telefone: (61) 2028-9993 ou (61) 2028-9992

Anexos SEI nº 19210697/2024-COAGR-4/DIPLAN/GABIN/ICMBio

ANEXO III

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela SubProcuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n.º 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n.º 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-deobra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º., da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: “8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.” RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);

- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal. Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

CLÁUSULA TERCEIRA - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante VENCEDORA do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

CLÁUSULA QUINTA – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial. Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

CLÁUSULA OITAVA - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 5 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO

Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES

Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS

Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região

FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

ANEXO IV- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da empresa)

Ao INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBIO),

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico nº __/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação continuada e eventual de serviços auxiliares operacionais no grupo de Transporte Aquaviário (marítimo e Fluvial), com fornecimento de uniforme e equipamentos de proteção individual (EPI's), para atender as necessidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, em todo território nacional,, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

EMPRESA : _____					
CNPJ Nº _____					
ENDEREÇO: _____					
CONTATO: _____					
E-MAIL: _____					
Grupo	Item	Cargo	Unidade de Medida	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
-	-	-	-	-	-
Valor da Proposta R\$ _____ (_____)					

Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços/bens serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo ICMBio, seja qual for o motivo.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente _____, agência _____, Banco _____.

O(a) senhor(a) _____, CPF nº _____, RG nº _____ - ____/____, como representante da empresa, assinará o Termo de Contrato.

Local e data

REPRESENTANTE

COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CALCULO DO PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (DE ACORDO COM O ANEXO VI-B, DA IN 05/2017)

ÁREA INTERNA

- a) Pisos acarpetados: 800 m² a 1200 m²;
- b) Pisos frios: 800 m² a 1200 m²;
- c) Laboratórios: 360 m² a 450 m²;
- d) Almoxarifados/galpões: 1500 m² a 2500 m²;
- e) Oficinas: 1200 m² a 1800 m²;
- f) Áreas com espaços livres -saguão, hall e salão: 1000 m² a 1500 m²; e

g) Banheiros: 200 m² a 300 m²

- Obs: 1) Usaremos a sigla “AL” para indicar a Áreas Licitada a ser contratada e “NF” para o Número de Funcionários em serviço.
- 2) De acordo com o item 4, do ANEXO VI – B, da IN 05/2017, será adotado a relação de (01) um Encarregado para cada (30) trinta serventes.
- 3) Fazer um quadro para cada área (Unidade) solicitada.

MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(B) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(AxB) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{((NF) \times AL)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{AL}$		
TOTAL			

ÁREA EXTERNA

- Pisos pavimentados adjacentes/contiguas às edificações: 1800 m² a 2700 m²;
- Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m² a 9000 m²;
- Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1800 m² a 2700 m²;
- Pátios e áreas verdes com média frequência: 1800 m² a 2700 m²;
- Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1800 m² a 2700 m²; e
- Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m²

- tios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m²

MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE	(B) PREÇO HOMEM-MÊS	(AxB) SUBTOTAL
-------------	----------------------	------------------------	-------------------

	(1/M²)	(R\$)	(R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{((NF) \times AL)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{AL}$		
TOTAL			

ESQUADRIAS – FACE EXTERNAS

Face externa com exposição a situação de risco: 130 m² a 160 m²;

Face externa sem exposição a situação de risco:300 m² a 380 m²; e

Face interna: 300 m² a 380

MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(B) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(C) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(D) =(AxBxC) Ki	(E) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(DxE) SUB-TOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(NF) \times AL}$	16	$\frac{1}{191,4}$	0,0000127		
SERVENTE	$\frac{1}{AL}$	16	$\frac{1}{191,4}$	0,000380		
TOTAL						

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/m2)	ÁREA (m2)	SUBTOTAL (R\$)
1 – ÁREA INTERNA (Pisos Frios/Acarpetados)			
2 – ÁREA INTERNA (Almoxarifado/Galpão)			
3 – ÁREA EXTERNA (Piso pavimentado)			
4 – ÁREA EXTERNA (Varrição de passeio)			
5 – ESQUADRIAS/FACE EXTERNA (Sem exposição de risco)			
6 - ESQUADRIAS/FACE EXTERNA (Com exposição de risco)			
7 – ESQUADRIAS/FACE INTERNA			
SUBTOTAL (1+2+3+ 4+ 5+6+7)			

PREÇO TOTAL ANUAL (SUBTOTAL x 12 (doze) meses de execução contratual)

MODELO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPIS

Obs: Deverá ser feita uma relação dos equipamentos utilizados para cada Unidades atendida pelo contratado. Caberá ao licitante verificar a necessidade de cada Unidade.

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: _____

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPI's (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO)	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.				

SOMATÓRIO DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPI'S

IDENTIDICAÇÃO DA UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR POR EMPREGADO
TOTAL		

- Memória de Cálculo para preenchimento do Módulo 3 – Equipamentos
- Depreciação de Equipamentos, Ferramentas e EPI’S
- Valor total dos Equipamentos x 0,8 / 60 meses/ (nº de funcionários), onde:
- Valor total dos Equipamentos, Ferramentas e EPI’S: é somatório dos valores dos equipamentos, ferramentas e EPI’s não classificados como “de consumo”.
- 0,8: Corresponde ao percentual do valor a ser depreciado dos equipamentos, considerando um valor residual de 20%.
- 60 meses: Corresponde a vida útil estimada de 05 anos, em razão do prazo máximo de vigência de contrato.
- Valor total MENSAL dos Equipamentos / (nº de funcionários), e
- Valor do combustível a ser utilizado.

MODELO DE RELAÇÃO DOS UNIFORMES

ENCARREGADO, SERVENTE E OPERADOR DE ROÇADEIRA
Relação de Uniforme conforme Anexo V. do Estudo Técnico Preliminar:

ESPECIFICAÇÕES (MASCULINO/FEMININO):	QTD.	UN. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL

SOMATÓRIO DOS UNIFORMES

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR POR EMPREGADO
ENCARREGADO / SERVENTE / OPERADOR DE ROÇADEIRA		
TOTAL		

Valor total dos Uniformes - Encarregado/Servente / 12 meses / (nº de funcionários)

ANEXO V
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha de Custos e Formação de Preços		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Registro na Secretaria Especial da Previdência e do Trabalho	

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço		Quantidade total a contratar
		44h
Mão de Obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 0,00
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	
Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 0,00
B	Adicional de Periculosidade	R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno	R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ 0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$ 0,00
G	Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 0,00
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%) Valor (R\$)
A	INSS	20,00% R\$ 0,00
B	Salário Educação	2,50% R\$ 0,00
C	SAT	0,00% R\$ 0,00
D	SESC ou SESI	1,50% R\$ 0,00
E	SENAI - SENAC	1,00% R\$ 0,00
F	SEBRAE	0,60% R\$ 0,00
G	INCRA	0,20% R\$ 0,00

H	FGTS	8,00%	R\$ 0,00
Total			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 0,00
C	Benefício		R\$ 0,00
D	Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ 0,00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ 0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 0,00
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 0,00
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		R\$ 0,00
B	Substituto cobertura de Ausências Legais		R\$ 0,00
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		R\$ 0,00
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		R\$ 0,00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		R\$ 0,00
F	Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Submódulo 4.2 - Intra jornada			

4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 0,00
4.2	Intrajornada		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 0,00
B	Materiais		R\$ 0,00
C	Equipamentos		R\$ 0,00
D	Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ 0,00
B	Lucro	0,00%	R\$ 0,00
C	Tributos	0,00%	R\$ 0,00
	C.1. Tributos Federais (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Total		0,00%	R\$ 0,00
Quadro-Resumo do Custo por Empregado			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 0,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 0,00
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R\$ 0,00
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 0,00
Valor Total por Empregado			R\$ 0,00

Valor Total Mensal	R\$ 0,00
Valor Total Anual	R\$ 0,00

*A título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o aviso prévio dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). Deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP.

ANEXO VI
MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/_____, que eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, que () compareci perante o representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e vistoriei os equipamentos e o ambiente operacional onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldade existentes, que permitirá dar ciência da abrangência e criticidade do serviço solicitado. () optei por não realizá-la e tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, e assumo total responsabilidade por este fato e não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta entidade.

Local e data

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Ciente:

REPRESENTANTE DO ICMBIO

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública.

NOME DO ÓRGÃO/EMPRESA	ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO/EMPRESA	NÚMERO E ANO DO CONTRATO	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL DO CONTRATO
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS				

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2*: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Declaro, ainda, que 1/12 avos do valor total dos compromissos assumidos por esta licitante não é superior ao Patrimônio Líquido desta empresa, consoante fórmula abaixo:

$$PL \times 12 > 1 \text{ (Valor total dos contratos*)}$$

Local e data

REPRESENTANTE

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100 = \text{Valor da Receita Bruta}$$

Justificativa da divergência: _____.

ANEXO VIII
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

Item		Descrição	
Finalidade		Buscar excelência na execução dos serviços	
Meta		Dimensionar a qualidade do serviço e o pagamento da despesa	
Periodicidade		Mensal	
Indicador de Pagamento	Indicador 1: Pagar o salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Período: mês anterior ao de referência.	(A) Execução total: aceito - sem glosa (B) Inexecução parcial: glosa de até 0,5% ao mês + sanção (C) Inexecução total: glosa de até 1% ao mês + sanção (D) Inexecução reiterada em 6 meses: glosa de até 1% ao mês + sanção + autorização de rescisão de contrato	Preencher: ()
	Indicador 2: Pagar o auxílio alimentação na forma estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, mantendo o intervalo de 30 dias entre um pagamento e outro. Período: mês anterior ao de referência.	(A) Execução total: aceito - sem glosa (B) Inexecução parcial: glosa de até 0,25% ao mês + sanção (C) Inexecução total: glosa de até 0,5% ao mês + sanção (D) Inexecução reiterada em 6 meses: glosa de até 0,5% ao mês + sanção + autorização de rescisão de contrato	Preencher: ()
	Indicador 3: Pagar o auxílio transporte na forma estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, com intervalo de 30 dias entre um pagamento e outro. Período: mês anterior ao de referência.	(A) Execução total: aceito - sem glosa (B) Inexecução parcial: glosa de até 0,25% ao mês + sanção (C) Inexecução total: glosa de até 0,5% ao mês + sanção (D) Inexecução reiterada em 6 meses: glosa de até 0,5% ao mês + sanção + autorização de rescisão de contrato	Preencher: ()
	Indicador 4: Pagar a Guia da Previdência Social até o dia 15 do mês subsequente ao vencido, no recolhimento mensal, ou, até o dia 15 do mês subsequente ao fim de cada trimestre, começando em janeiro, no recolhimento trimestral. Período: mês anterior ao de referência.	(A) Execução total: aceito - sem glosa (B) Inexecução parcial: glosa de até 0,5% ao mês + sanção (C) Inexecução total: glosa de até 1% ao mês + sanção (D) Inexecução reiterada em 6 meses: glosa de até 1% ao mês + sanção + autorização de rescisão de contrato	Preencher: ()
	Indicador 5: Pagar a Guia de Recolhimento do FGTS até o dia 7 do mês subsequente ao vencido, no recolhimento mensal. Período: mês anterior ao de referência.	(A) Execução total: aceito - sem glosa (B) Inexecução parcial: glosa de até 0,5% ao mês + sanção (C) Inexecução total: glosa de até 1% ao mês + sanção (D) Inexecução reiterada em 6 meses: glosa de até 1% ao mês + sanção + autorização de rescisão de contrato	Preencher: ()
	Indicador 6: Garantir a execução dos serviços em conformidade com o objeto e o local da execução dos serviços. Período: mês de referência.	(A) Execução total: aceito - sem glosa (B) Inexecução parcial: glosa de até 0,5% ao mês + sanção (C) Inexecução total: glosa de até 1% ao mês + sanção (D) Inexecução reiterada em 6 meses: glosa de até 1% ao mês + sanção + autorização de rescisão de contrato	Preencher: ()
	Indicador 7: Realizar o controle de frequência e acompanhar <i>in loco</i> a assiduidade dos funcionários. Período: mês anterior ao de referência.	(A) Execução total: aceito - sem glosa (B) Inexecução parcial: glosa de até 0,25% ao mês + sanção	Preencher: ()

		(C) Inexecução total: glosa de até 0,5% ao mês + sanção (D) Inexecução reiterada em 6 meses: glosa de até 0,5% ao mês + sanção + autorização de rescisão de contrato	
	Indicador 8: Entregar os materiais e equipamentos à Contratante até a data estabelecida no Edital. Período: mês de referência.	(A) Execução total: aceito - sem glosa (B) Inexecução parcial: glosa de até 0,25% ao mês + sanção (C) Inexecução total: glosa de até 0,75% ao mês + sanção (D) Inexecução reiterada em 6 meses: glosa de até 0,75% ao mês + sanção + autorização de rescisão de contrato	Preencher: ()
	Indicador 9: Garantir a conduta dos funcionários em conformidade com o objeto e o local da execução dos serviços, conforme disposto do item 6.11 do Estudo Técnico Preliminar. Período: mês de referência.	(A) Boa conduta: aceito - sem glosa (B) Má conduta: glosa de até 1% ao mês + sanção (C) Má conduta reiterada em 3 eventos: glosa de até 1% ao mês + sanção + autorização de rescisão de contrato	Preencher: ()
	Indicador 10: Prestar informações e esclarecimentos à Contratante até a data solicitada. Período: mês de referência.	(A) ≤ data estabelecida: aceito - sem glosa (B) 0h01min ≤ 48h de atraso: glosa de até 0,1% ao mês (C) 48h01min ≤ 96h de atraso: glosa de até 0,5% ao mês (D) 96h01 < de atraso: glosa de até 0,5% ao mês + sanção	Preencher: ()
O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) poderá ser alterado mediante acordo entre as partes. As ocorrências que vierem a ocorrer deverão se registradas formalmente nos autos. A glosa incidirá sobre o faturamento do mês de referência da ocorrência. As glosas deste Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não serão cumulativas, quando a contratada deixar de executar mais de um indicador, a contratante deverá aplicar o maior percentual e a sanção mais grave; O valor da glosa do indicador 9 é cumulativo com o valor da glosa do material não entregue.			

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a Modalidade XXXXXXXX nº XX/20XX, instaurado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito pra habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece no artigo 11, inciso IV e parágrafo único, da Lei 14133, de 1º de abril de 2021 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais-CTF/APP, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes na Instrução Normativa nº 3, de 28 de fevereiro de 2014, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.
Brasília-DF, _____ de _____ de 202....

Nome:

RG/CPF:

Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Lasmar Pacheco, Chefe**, em 24/07/2024, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Paulo Azevedo Valente da Silva, Chefe**, em 24/07/2024, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **19210697** e o código CRC **EBFA5C0E**.